

PARECER Nº 003/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O VETO APOSTO AO **PROJETO DE LEI Nº 0319/07**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Soninha, que visa alterar o inciso II e acrescentar inciso III ao parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 11.804, de 19 de junho de 1995, que regulamenta períodos para emissão de ruídos no Município de São Paulo.

Segundo a propositura, o período de emissão de ruídos será no período diurno das 8:00 às 22:00 horas e no período noturno das 22:00 às 8:00 horas. Aos sábados e vésperas de feriados, o período de emissão de ruídos no período noturno será das 22:00 às 9:00 horas.

Aprovado na forma de Substitutivo apresentado pela Autora na 254ª Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2008, foi o projeto encaminhado à sanção tendo recebido veto total do Executivo.

Em suas razões de veto o Executivo alega que desde a edição do Plano Diretor Estratégico (Lei nº 13.430/02) e dos Planos Regionais das Subprefeituras (Lei nº 13.885/04) as ações estratégicas visando o controle das fontes de poluição sonora, como pretendido pela presente propositura, são matérias que devem ser tratadas no corpo de tais diplomas legislativos, razão pela qual devem ser observados o disposto nos artigos 46 e 40, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Não obstante os elevados propósitos que nortearam a autora deste projeto, assiste razão ao Executivo, devendo o veto ser mantido.

Com efeito, os parâmetros de incomodidade relativos à emissão de ruídos é matéria tratada pelos arts. 174 e 175 e quadro nº 2, anexo à parte III, da Lei nº 13.885/04 que estabelece as normas complementares ao Plano Diretor Estratégico.

Dessa forma qualquer alteração, quer quanto aos níveis de ruído, quer quanto aos períodos de emissão, deve ser feita no corpo desta lei e com observância do disposto nos artigos 46 e 40, § 4º, razão pela qual somos,

PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 04/3/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Abou Anni – PV - Relator

Agnaldo Timóteo – PR

Celso Jatene – PTB

Gabriel Chalita – PSDB

Gilberto Natalini – PSDB

João Antonio – PT